



ESTATUTO SOCIAL

Índice

CAPÍTULO I _____	2
<i>Da Natureza, Finalidade e Denominação e Sede</i> _____	2
CAPÍTULO II – Dos Associados _____	5
<i>Seção I - Dos Requisitos e Categorias</i> _____	5
<i>Seção II - Dos Direitos e Deveres</i> _____	6
<i>Seção III - Da Disciplina Social</i> _____	8
Capítulo III - Da Organização. _____	9
<i>Seção I – Da Estrutura Básica</i> _____	9
<i>Seção II - Da Competência e Funcionamento da Assembléia Geral</i> _____	11
<i>Seção III - Da Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal</i> _____	15
<i>Seção IV - Da Competência e Funcionamento do Conselho Consultivo</i> _____	17
<i>Seção V - Da Competência e Funcionamento da Diretoria Nacional</i> _____	19
<i>Seção VI-Da Competência e Funcionamento da Secretaria Permanente</i> _____	23
<i>Seção VII- Da Competência e Funcionamento dos Departamentos.</i> _____	26
<i>Seção VIII - Das Competências e Funcionamento das Comissões Especiais de Trabalho.</i> _____	28
<i>Seção IX - Da Competência e Funcionamento dos Capítulos</i> _____	31
Capítulo IV – Dos Eventos _____	35
<i>Seção I- Congresso Brasileiro de Citopatologia</i> _____	35
<i>Seção II – Das Jornadas, Cursos, Seminários e outros eventos.</i> _____	36
Capítulo V _____	37
<i>Do Patrimônio, da Receita e da Despesa</i> _____	37
Capítulo VI _____	39
<i>Das Eleições e Exercício de Cargo.</i> _____	
Capítulo VII _____	39
<i>Da Dissolução da SBC e da Destinação do Patrimônio</i> _____	
Capítulo VIII	
<i>Da Alteração do Estatuto</i>	
Capítulo IX _____	44
<i>Das Disposições Transitórias e Finais</i> _____	45



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOPATOLOGIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Denominação e Sede

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia, tendo como sigla SBC, é uma associação civil e científica de direito privado, constituída para fins não econômicos, que atua em âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, tendo como objetivo congregar os médicos e profissionais técnicos da especialidade da Citopatologia.

§ 1º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia engloba e sucede a extinta Sociedade Brasileira de Citologia, tendo como sigla SBC, fundada em 1º de setembro de 1956, com Estatuto publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1956, às fls. Nº 20.117, registrado sob Nº 4.711, em 26 de outubro de 1956, no livro A-4, do Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Álvaro César de Melo Castro Menezes, da Cidade do Rio de Janeiro, da qual assume e incorpora por expressa decisão da sua



Assembléia de dissolução, não só o Quadro de Associados, do qual mantém as categorias e constituições, como também o seu ativo e passivo, o patrimônio, direitos, deveres, obrigações e vinculações, bem como toda a documentação e livros, preservando e continuando, ininterruptamente, a memória da Sociedade.

§ 2º – A Sociedade Brasileira de Citopatologia faz parte da organização da Associação Médica Brasileira na condição de conveniada e órgão consultivo, integrando o Conselho de Especialidades na forma estabelecida em seu diploma legal.

Artigo 2º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Siqueira Campos n.º 43, sala 736, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22.038-900 onde mantém a sua Secretaria Permanente, com atribuições de oferecer apoio administrativo à entidade, sob a supervisão do Presidente da Diretoria Nacional, na forma deste Estatuto.

Artigo 3º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia tem como finalidades:

- a) congregar e representar os médicos dedicados ao exercício da especialidade de Citopatologia, além de integrar e apoiar os Citotécnicos que lhes sejam associados na forma deste Estatuto;*
- b) promover o intercâmbio científico entre as seus associados e instituições congêneres, quer sejam de caráter público, privado, não - governamental nacional ou internacional;*
- c) incentivar a pesquisa científica no âmbito da Citopatologia divulgando os resultados obtidos;*
- d) proporcionar a formação de novos profissionais Médicos Citopatologistas credenciando-os e outorgando-lhes o título de especialista na área de atuação em Citopatologia, conforme o regulamento estabelecido pela Associação Médica Brasileira, o*



Conselho Federal de Medicina e a Comissão Nacional de Residência Médica

- e) colaborar por todos os meios ao seu alcance com os programas públicos de saúde, contribuindo para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do País;*
- f) representar a classe médica dos Citopatologistas, integrando o Conselho Científico da Associação Médica Brasileira, para opinar sobre áreas de competência, em especial quanto a atribuição de título de especialista e sua valorização;*
- g) defender em juízo, ou fora dele, os interesses éticos e profissionais da categoria profissional congregada e representada pela Sociedade, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivo, ou difuso, e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe como um todo;*
- h) colaborar e intervir no processo de formação dos Ciotécnicos, discutindo os métodos de trabalho e limites de ação da categoria no mercado de trabalho*
- i) credenciar profissionais Ciotécnicos, que devem trabalhar obrigatoriamente, sob a supervisão de um Médico Citopatologista, zelando para que os seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso de normas éticas profissionais;*
- j) realizar congressos nacionais, jornadas, cursos, simpósios, seminários e reuniões que propiciem o crescimento profissional dos associados da SBC;*
- k) exercitar outras atividades correlatas que se façam necessárias à consecução de suas finalidades.*



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Requisitos e Categorias

Artigo 4º - O número de associados é ilimitado, podendo fazer parte da Sociedade Brasileira de Citopatologia qualquer pessoa física, desde que satisfeito um dos requisitos abaixo:

- a) ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e pertencer à Associação Médica Brasileira;
- b) apresentar certificado de curso de Citotécnico reconhecido pela Sociedade Brasileira de Citopatologia.

Parágrafo Único - A admissão de associado deverá ser confirmada pela Diretoria Nacional.

Artigo 5º - As categorias dos associados da Sociedade Brasileira de Citopatologia são as seguintes:

a) **”sócio fundador”** - é o associado efetivo que assinou a ata de fundação da Sociedade em 1º de setembro de 1956;

b) **”sócio efetivo médico”** - é o associado médico admitido por processo regular, apresentado por dois (2) titulados em Citopatologia pela Sociedade Brasileira de Citopatologia ;

c) **”sócio efetivo titulado”** - é o sócio médico, com título de especialista em Citopatologia ou com título em de área de atuação reconhecida pela Sociedade Brasileira de Citopatologia;

Excluído: 1

d) **”sócio citotécnico”** - é o associado aceito pela apresentação do certificado de curso de Citotécnico, devidamente reconhecido pela Sociedade Brasileira de Citopatologia;



e) “**sócio honorário**” - é o associado o admitido por outorga de título honorífico concedido pela Assembléia Geral da SBC a personalidades de mérito comprovado, membros de outras Instituições Científicas reconhecidas, que tenham contribuído valiosamente para o progresso da Citopatologia, ou se destacado no campo da pesquisa científica ou a causa da medicina.

Parágrafo único – Foi criada em caráter excepcional e como quadro em extinção, a categoria de “**sócio benemérito**”, que é o associado fundador da extinta Sociedade Brasileira de Citologia.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 6º - São direitos e deveres dos associados:

- a) comparecer às assembleias e reuniões, assim como aos demais eventos públicos oficiais convocados pela Diretoria Nacional e Capítulos da Sociedade Brasileira de Citopatologia;
- b) requerer esclarecimentos à Diretoria Nacional e Capítulos, em especial no que se refere a eventos, serviços, consultorias, auditorias e Departamentos especializados mantidos pela SBC;
- c) convocar assembleia geral extraordinária, ou reuniões dos Capítulos da SBC nos termos dos Artigo 17 e Artigo 18 deste Estatuto;
- d) representar, por escrito, à Diretoria Nacional contra qualquer ato que reputar lesivo aos seus direitos, ou lesivo a este Estatuto, ou aos interesses sociais e coletivos da classe médica citopatologista e dos citotécnicos;
- e) zelar pelo bom nome da SBC e seus órgãos vinculados, prestigiando suas iniciativas, defendendo e fortalecendo a classe médica dos Citopatologistas e promovendo o desenvolvimento profissional dos Citotécnicos;



- f) *manter conduta profissional ilibada e sempre de acordo aos preceitos preconizados pelo Código de Ética Médica e princípios e normas deste Estatuto;*
- g) *freqüentar a sede da Sociedade Brasileira de Citopatologia;*
- h) *receber as publicações editadas pela Sociedade Brasileira de Citopatologia;*
- i) *pagar pontualmente as contribuições e taxas anuais como condição de exercício de direito, cabendo, no caso de ausência de pagamentos por duas anuidades consecutivas, o desligamento automático da SBC, podendo ser readmitido apenas à vista da quitação do débito.*
- j) *exercer direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, sem impedimentos, salvo os previstos em lei e neste Estatuto.*

§ 1º - Os sócios efetivos médicos podem participar de assembléia geral e reuniões da SBC, inclusive nos Capítulos, com direito a voz e voto, não podendo, no entanto, se candidatar a cargo eletivo.

§ 2º Os sócios efetivos titulados podem participar de assembléia geral e reuniões da SBC, inclusive nos Capítulos, com direito a voz e voto, podendo candidatar-se a cargo eletivo.

§ 3º - Os sócios citotécnicos podem participar de assembléia geral e reuniões da SBC, inclusive nos Capítulos, através de representação proporcional de um (1) profissional para cada cem (100), eleitos por uma assembléia de sócios citotécnicos, cabendo obrigatoriamente nessa assembléia um citopatologista representante da Diretoria Nacional ou do Capítulo da SBC.

Artigo 7º - *Os sócios efetivos poderão requerer a condição de remido desde que preencham uma das condições:*

- a) *idade mínima de 65 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 15 anos;*



b) *invalidez permanente comprovada;*

Parágrafo Único – *Na condição de remido, os sócios efetivos terão assegurados todos os seus direitos estatutários.*

Seção III - Da Disciplina Social

Artigo 8º - *Os membros associados da Sociedade Brasileira de Citopatologia são passíveis de punições por conduta em desacordo aos Estatutos da SBC, ou Código de Ética Médica, suscetível de causar dano, moral ou material, aos associados ou a Sociedade.*

§ 1º - *As sanções previstas para os sócios efetivos médicos e titulados da Sociedade Brasileira de Citopatologia são as mesmas previstas nos Código Nacional de Ética Médica, nos Estatutos da Associação Médica Brasileira e as determinadas por Resoluções do Conselho Federal de Medicina.*

§ 2º - *As sanções a serem aplicadas aos sócios citotécnicos obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:*

- a) *advertência, de natureza moral, em que o advertido toma ciência, através de expediente reservado;*
- b) *censura, de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente oficial ou pela imprensa;*
- c) *suspensão, aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até 90 dias e tem ciência por expediente oficial ou pela imprensa;*
- d) *exclusão, pena máxima em que o associado é afastado, definitivamente, do quadro social e tem ciência do fato por expediente ou pela imprensa.*

§ 3º - *As infrações cometidas pelos associados serão apuradas por uma comissão de três (3) membros dirigentes da SBC, indicados pela Diretoria*



Nacional da Sociedade, entre eles, um membro da Comissão de Ética e Defesa Profissional e o Presidente do Capítulo ao qual o averiguado se integre, que estudará o assunto e emitirá parecer submetendo-o ao Presidente da SBC para as medidas pertinentes.

§ 4º - A exclusão dos associados deverá ser por justa causa, conforme prevista neste estatuto, ou motivo de reconhecida gravidade, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim;

§ 5º- Da decisão de exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo III - Da Organização.

Seção I – Da Estrutura Básica

Artigo 9º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia constitui-se de:

- a) **Assembléia Geral**, como o órgão de deliberação maior da SBC;*
- b) **Conselho Fiscal**, como o órgão de supervisão e acompanhamento, composto de 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Membros Suplentes;*
- c) **Conselho Consultivo**, como o órgão de assessoramento superior, compreendendo o conjunto dos Presidentes de Capítulos e dos anteriores Presidentes da Entidade.*
- d) **Diretoria Nacional da Sociedade** como o órgão executivo composto por:
 - Presidente,*
 - 1ª Vice-presidente,*
 - 2º Vice-presidente,*
 - 2º Secretário**



- 2º Tesoureiro
 - Vice-presidentes Regionais, em número de 05 (cinco) , para atender representação da SBC nas Regiões Norte, Nordeste, Centro- Oeste , Sudeste e Sul do Brasil;
- e) **Secretaria Permanente**, como o órgão de apoio administrativo composto por:
- Secretário Geral,
 - 1º Secretário,
 - 1º Tesoureiro;
- f) **Departamentos**, como órgãos auxiliares para a questão setorial;
- g) **Comissões Especiais de Trabalho**, como órgãos estratégicos para as atividades;
- h) **Capítulos** da Sociedade Brasileira de Citopatologia, como unidades descentralizadas, contando com:
- Assembléia e Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretario e Tesoureiro.

§ 1º – Com a Diretoria Nacional constante na alínea “d” deste Artigo serão eleitos também os membros da Secretaria Permanente indicada na alínea “e”, estes obrigatoriamente com domicílio na Cidade sede da SBC.

§ 2º – Os cargos executivos identificados no “caput” deste Artigo serão objeto de eleição universal, direta e pessoal dos associados da SBC, a exceção dos Departamentos que serão indicados pela Diretoria Nacional e homologados pelo Conselho Consultivo;

§ 3º - As Comissões Especiais de Trabalho enunciadas na alínea “g” deste Artigo se instalarão por Resolução do Presidente, que definirá sua forma de funcionamento por meio de normas regimentais internas e indicará os Diretores responsáveis pelas respectivas funções, podendo se constituir como:

- Comissão Científica e de Educação Continuada,
- Comissão de Publicações,
- Comissão de Avaliação de Programas de Saúde Pública,



- Comissão de Ética e Defesa Profissional,
- Comissão de Auditoria, Avaliação e Controle de Qualidade.

Artigo 10 - A estruturação das áreas de jurisdição de cada Vice-Presidência Regional será decidida pela Diretoria Nacional, respeitado o que está expresso neste Estatuto.

Artigo 11 - A estruturação das áreas de jurisdição de cada Capítulo será decidida pela Diretoria Nacional, respeitado o que está expresso neste Estatuto.

Artigo 12 - É vedada a acumulação de cargos executivos na Diretoria Nacional e Capítulos da SBC, sendo aceitável que, a título precário se designe um ocupante de cargo, preferencialmente suplente, para responder pela função de coordenação de uma Comissão Especial de Trabalho.

Seção II - Da Competência e Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação superior da Sociedade Brasileira de Citopatologia, sendo constituída pelos sócios efetivos médicos, os sócios efetivos titulados e os representantes dos sócios citotécnicos.

Parágrafo Único - Somente podem participar da Assembléia Geral, bem como votar e ser votado, os associados em pleno gozo de seus deveres estatutários e adimplentes com os seus deveres pecuniários para com a Sociedade Brasileira de Citopatologia.

Artigo 14 - A Assembléia Geral é Ordinária (AGO) e/ou Extraordinária (AGE), sempre dirigida por uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita após a instalação da Plenária pelo Presidente da SBC.

Artigo 15 - Compete privativamente à Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Citopatologia:



- a) *eleger e dar posse aos Administradores, membros do Conselho Fiscal, à Diretoria Nacional e à Secretaria Permanente da SBC;*
- b) *destituir os Administradores da SBC, membros da Diretoria Nacional, da Secretaria Permanente e do Conselho Fiscal;*
- c) *aprovar o Relatório de Gestão, Balanços e Planos e todas as Contas da Diretoria Nacional, com base no parecer do Conselho Fiscal;*
- d) *alterar o Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Citopatologia;*
- e) *aprovar o Plano de Trabalho Anual e Plurianual da SBC proposto pela Diretoria Nacional para a execução da Secretaria Permanente;*
- f) *votar a proposta orçamentária observando a disponibilidade de recursos e compatibilizá-la aos Planos de Trabalho Anual e Plurianual;*
- g) *estabelecer normas orçamentárias e financeiras para a execução das despesas e administração das receitas da SBC;*
- h) *definir diretrizes e estabelecer princípios à Diretoria Nacional da SBC relativos a iniciativas e providências que interessem à classe médica em geral, em colaboração com a AMB e a categoria dos citotécnicos em particular;*
- i) *autorizar a dissolução da Sociedade Brasileira de Citopatologia, desde que conte com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada e instalada para tal fim, que registrem esta intenção através de votação nominal;*
- j) *deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria Nacional da SBC e contra decisões sobre associados excluídos do quadro social;*
- k) *homologar os atos da Diretoria Nacional da Sociedade nos casos “ad referendum” justificados pela urgência, conveniência administrativa e benefício à SBC e seus associados;*



- l) aprovar o valor estabelecido pela Diretoria Nacional para as contribuições anuais dos Sócios, à vista de estudo de viabilidade econômica para a SBC;*
- m) conceder título de sócio honorário a personalidades de mérito comprovado na área da Citopatologia e conforme previsto na alínea “e” do Artigo 5º deste Estatuto Social;*
- n) eleger a sede dos Congressos Brasileiros de Citopatologia assim como indicar os seus Presidentes;*
- o) deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto.*

Parágrafo Primeiro: *As decisões para a destituição dos Administradores da SBC e para a alteração do Estatuto da SBC, e dissolução da SBC deverão ser aprovadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à respectiva Assembléia Geral, e que devem estar habilitados de acordo com o prescrito no parágrafo único do Art. 13 deste Estatuto,*

Parágrafo Segundo: *A Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, que trate de destituição dos Administradores e de alteração estatutária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 dos associados habilitados de acordo com o prescrito no parágrafo único do Art. 13 deste Estatuto.*

Artigo 16 – *Ordinariamente, a Assembléia Geral da SBC se realizará por ocasião dos Congressos Brasileiros de Citopatologia.*

Artigo 17 - *Extraordinariamente, a Assembléia Geral da SBC pode ser convocada a qualquer tempo, contanto que seja observado o rito de convocação e instalação da Plenária, e conte com pauta pré-definida e amplamente divulgada entre os associados.*

Artigo 18 - *A Assembléia Geral Extraordinária da SBC ocorrerá:*



- a) *por convocação do Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia;*
- b) *por convocação unânime do Conselho Fiscal para discutir assuntos no âmbito de sua competência;*
- c) *por convocação da maioria simples dos sócios efetivos médicos e efetivos titulados, e representantes dos sócios citotécnicos adimplentes com a SBC, pertencentes no mínimo a 03 (três) Capítulos da Sociedade numa representação proporcional ao número de sócios de cada Capítulo;*
- d) *por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes;*

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária somente discutirá os assuntos constantes da convocação editalícia.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de uma publicação de sua convocação, em veículo oficial de comunicação social ou periódico de grande circulação entre os membros associados da SBC, ou por correspondência registrada com A.R. – Aviso de Recebimento pelo remetente.

Artigo 19 - *A Assembléia Geral da SBC se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, excetuando-se as hipóteses de destituição de administradores, dissolução e de alteração estatutária definidas nos §§ 1º e 2º do art. 15, garantindo-se o fato de que todos tenham sido cientificados na forma explicitada neste Estatuto.*

Parágrafo Único - *A segunda convocação se dará 30 (trinta) minutos após a instalação da primeira plenária, caso não se tenha obtido o "quorum" necessário.*

Artigo 20 - *As decisões de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e habilitados na forma qualificada por este Estatuto, exceto os casos ressalvados de destituição de*



Administradores, de alteração estatutária e de dissolução da Sociedade Brasileira de Citopatologia, constantes deste Estatuto;

§ 1º - Em cada sessão plenária de Assembléia Geral os membros participantes deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença constituída especialmente para tal fim.

§ 2º - Não é permitido o exercício do voto por procuração em Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

Seção III - Da Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos e procedimentos administrativos da Diretoria Nacional e dos Capítulos da SBC, sendo composto por 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) deles o Presidente e 03 (três) suplentes, eleitos para uma gestão de 04 (quatro) anos não renováveis.

Artigo 22 - Ao Conselho Fiscal da SBC é imputada a competência de apreciar e emitir parecer acerca de assuntos relacionados com o patrimônio, renda, bens, fundos, aspectos econômicos, financeiros e matérias correlatas à vida da Sociedade

§ 1º - Somente poderão se candidatar a membros do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Citopatologia os sócios efetivos titulados que estejam adimplentes com a tesouraria da SBC.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal da SBC serão tomadas por presença da totalidade de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal da SBC:



- a) *analisar e emitir juízo em processos, sobre o desempenho da Diretoria Nacional, encaminhando os pareceres correspondentes ao conhecimento da mesma, também aos Capítulos e à Assembléia Geral para as medidas pertinentes;*
- b) *emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, Balanços e Prestações de Contas da Diretoria Nacional e dos Capítulos;*
- c) *apreciar o Plano de Contas apresentado pela Diretoria Nacional;*
- d) *convocar Assembléia Geral Extraordinária da SBC, por deliberação unanime dos membros, quando verificadas irregularidade dolosas, seja cometidas por parte da Diretoria Nacional ou pelos Capítulos;*
- e) *analisar os documentos e registros contábeis e patrimoniais da SBC, quando julgar necessário;*
- f) *opinar sobre despesas extraordinárias não previstas no orçamento;*
- g) *acompanhar a execução do Plano Plurianual de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral, assim como as despesas dele decorrente;*
- h) *opinar ex-offício sobre a situação da Secretaria Permanente, representando, quando for o caso, à Diretoria Nacional.*

§ 1º - Para desempenho das funções estabelecidas neste Estatuto, o Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado.

§ 2º - Todos os pareceres do Conselho Fiscal da SBC serão lavrados em atas circunstanciadas, inclusive com registro dos votos discordantes apostos em livro próprio, com termo de abertura e de encerramento, indicando sua destinação.

Artigo 24 - *O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada exercício e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seus membros.*



Seção IV - Da Competência e Funcionamento do Conselho Consultivo

Artigo 25 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento superior da Diretoria Nacional para questões de alta relevância da Sociedade Brasileira de Citopatologia,

Artigo 26 - O Conselho Consultivo compõe-se, na forma de colegiado, dos Presidentes de Capítulos, dos anteriores Presidentes da Entidade, sendo presidido pelo último ex – Presidente da SBC;

Artigo 27 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre por convocação do seu Presidente, ou pelo Presidente da SBC, ou por convocação motivada de pelo menos quatro (4) de seus membros, que o fará indicando a pauta de discussão

Artigo 28 – As reuniões do Conselho Consultivo serão documentadas por atas que registrarão as presenças dos Conselheiros, as ocorrências das reuniões e os pareceres que forem emitidos, com anotação nominal de quem tratou do tema.

§ 1º - Os pareceres do Conselho Consultivo não têm caráter de deliberação cabendo à Diretoria Nacional da SBC a faculdade de cumpri-los.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Consultivo são peças de relevo significativo da administração da SBC devendo integrar, na forma de Súmula, o Relatório Anual da Diretoria Nacional .

§ 3º - Em caso de vacância de cargo executivo por perda de mandato de seu integrante, e não havendo suplente para a substituição, o Conselho Consultivo se pronunciará emitindo parecer quanto ao mérito da vacância e providência que deva ser estabelecida, sendo que neste caso tal parecer terá caráter deliberativo até a apreciação da Assembléia Geral.



Artigo 29 - Aos membros dos Conselho Consultivo é atribuído:

- a) pronunciar-se sobre planos, projetos e programas de trabalho da SBC;*
- b) sugerir diretrizes, critérios e parâmetros para documentos de ordem regimental, normativo ou operacional;*
- c) elaborar relatórios circunstanciados e pareceres conclusivos sob matéria que lhe seja indicada para análise;*
- d) avaliar e emitir juízo sobre processos eleitorais dos Capítulos da SBC;*
- e) avaliar e emitir juízo sobre processos disciplinares que envolvam membros associados da SBC;*
- f) guardar sigilo dos assuntos tratados sob o crivo de confidencialidade, responsabilizando-se no caso de incorrer em inconfidência;*
- g) analisar circunstâncias e indicar substituição para vacâncias de cargos, na Diretoria Nacional e outras Unidades Administrativas da Sociedade, se inexistente a figura do suplente para a substituição regular;*
- h) opinar sobre renúncia coletiva que se deva encaminhar a deliberação da Assembléia Geral da SBC;*
- i) participar das reuniões do Conselho, cumprindo pauta e desenvolvendo trabalho que lhe for responsabilizado;*
- j) representar a Sociedade Brasileira de Citopatologia quando para tal haja delegação expressa do Presidente;*
- k) emitir parecer positivo, com a assinatura de 2/3 de seus membros, em casos de interesse maior, na aquisição ou a alienação de bens patrimoniais de raiz e gravames pela Diretoria Nacional;*
- l) atender outras demandas que lhe sejam cometidas pelo Presidente.*



Parágrafo Único – A ausência injustificada, por três (3) sessões seguidas, de membro conselheiro do Conselho Consultivo da SBC, será considerada falta grave, a ser avaliada com rigor disciplinar.

Seção V - Da Competência e Funcionamento da Diretoria Nacional

Artigo 30 - A Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia é o órgão executivo da entidade, eleita através de voto universal, pessoal e direto dos associados da SBC apurados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, para uma gestão, de 04 (quatro) anos, não renováveis.

Artigo 31 - A Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 04 (quatro) de seus membros.

Artigo 32 - As decisões da Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia serão tomadas por votação de maioria simples, cabendo ata de registro da reunião em livro especialmente aberto para tal fim.

Artigo 33 - Somente poderão candidatar-se a membros da Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia os sócios efetivos titulados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 34 - As chapas concorrentes à administração da SBC deverão preencher todos cargos na forma do que consta neste Estatuto.

Artigo 35 - Compete à Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia, no seu conjunto:

- a) administrar a SBC dentro do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- b) aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Citopatologia;



- c) *elaborar e submeter à Assembléia Geral os Planos de Trabalho Anual e Plurianual e Orçamento anexado neles o parecer do Conselho Fiscal;*
- d) *apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Gestão e todas as contas acompanhados dos balanços patrimonial e financeiro, demonstrativos e comprovantes de despesas, conciliações bancárias e extrato de contas, tudo acompanhado de parecer do Conselho Fiscal quanto a sua regularidade, clareza e tempestividade;*
- e) *encaminhar ao Conselho Fiscal para a devida análise e emissão de parecer os balancetes trimestrais, o balanços anual e os relatórios operacionais;*
- f) *executar as sanções previstas na Seção III – Da Disciplina Social, do Capítulo II – Dos Sócios, deste Estatuto Social;*
- g) *processar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, segundo normas jurídico-administrativas estabelecidas para tal, e parecer positivo emitido por 2/3 dos membros do Conselho Consultivo, prestando contas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;*
- h) *processar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, segundo normas administrativas estabelecidas para tal, submetendo “a posteriori” à Assembléia Geral o conhecimento das providências para a sua homologação;*
- i) *submeter à Assembléia Geral os nomes de personalidades indicadas para receber título de Sócio Honorário;*
- j) *indicar composição de Departamentos e constituir Comissões Especiais de Trabalho para acelerar a capacidade de desempenho da Sociedade;*
- k) *constituir, na forma de regulamento, combinado com a Associação Médica Brasileira e Conselho Consultivo da SBC, as Comissões de Exames e de Concursos para a concessão de título de especialista na área de atuação em Citopatologia*
- l) *avaliar e aprovar o Orçamento e Contas dos Congressos Brasileiros de Citopatologia;*



- m) *organizar junto com o Conselho Consultivo e submeter à aprovação da Assembléia Geral a estruturação geográfica da SBC em Presidências Regionais e Capítulos Estaduais;*
- n) *avaliar, apoiar, aprovar e agilizar a criação de novos Capítulos representativos da SBC;*
- o) *resolver os casos omissos neste Estatuto submetendo-os, “ad referendum”, à Assembléia Geral, quando for o caso.*

Artigo 36 – *Ao Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia é atribuído:*

- a) *representar a Sociedade Brasileira de Citopatologia em juízo ou fora dele;*
- b) *convocar a Assembléia Geral e presidir a Sessão Plenária de eleição de sua Mesa Diretora. ;*
- c) *convocar e apoiar as reuniões do Conselho Fiscal;*
- d) *convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo da SBC;*
- e) *instituir Comissão Eleitoral na forma do previsto no Art. 78 deste Estatuto;*
- f) *articular com a Secretaria Permanente para os despachos administrativos e execução das atividades de rotina gerencial;*
- g) *coordenar e dirigir as atividades dos Departamentos da SBC;*
- h) *implantar as Comissões Especiais de Trabalho definindo-lhes as competências, e atribuições dos integrantes, em ato normativo próprio;*
- i) *acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos Capítulos representativos da SBC nos Estados;*
- j) *assinar contratos, convênios e outros documentos representativos da SBC;*
- k) *assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro;*



- l) *autorizar, “in caso”, o contrato de pessoal administrativo e de assessoramento técnico;*
- m) *administrar o patrimônio da Sociedade;*
- n) *prestar esclarecimentos acerca de sua gestão à Assembléia Geral;*
- o) *atender as convocações da Associação Médica Brasileira para a participação no Conselho de Especialidades e outras dela decorrente;*
- p) *homologar resultados dos concursos de títulos realizados pela Comissão Científica e de Educação Continuada;*
- q) *exercer outras atribuições inerentes ao cargo, como os atos de delegação e outros necessários ao cumprimento dos Planos de Trabalho;*

Artigo 37 - *Ao 1º Vice-presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia é atribuído:*

- a) *substituir o Presidente da SBC em seus impedimentos e faltas;*
- b) *desenvolver atividades por ato de delegação do Presidente da SBC*

Artigo 38 - *Ao 2º Vice-presidente da SBC é atribuído:*

- a) *substituir o 1º Vice-presidente nos seus impedimentos.*
- b) *desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente da SBC.*

Artigo 39 – *Aos Vice- presidentes Regionais é atribuído:*

- a) *representar a Sociedade Brasileira de Citopatologia nas suas respectivas Regiões;*



- b) *transmitir ao Presidente e à Diretoria Nacional da SBC as observações colhidas nas suas respectivas Regiões sobre a aceitação do desempenho da Entidade, e o grau de aceitação dos membros associados;*
- c) *transmitir às Regiões as informações e orientações do Presidente da SBC e da Diretoria Nacional da Sociedade.*

Seção VI-Da Competência e Funcionamento da Secretaria Permanente

Artigo 40 – *A Secretaria Permanente da Sociedade Brasileira de Citopatologia, conforme estatuído na alínea e) do Artigo 9º deste Estatuto, é o Órgão de apoio administrativo da entidade que viabiliza as ações indicadas pela Diretoria Nacional, tendo como atribuições:*

- a) *guardar e preservar todos os documentos da Sociedade Brasileira de Citopatologia, inclusive os curriculares e outros de caráter científico entregues pelos sócios para arquivo;*
- b) *manter organizado e atualizado o cadastro dos associados;*
- c) *dar suporte às reuniões de Assembléia Geral e demais Órgãos integrantes da estrutura da SBC, preparando convocações, pautas, documentos instrucionais, registros e o que mais se faça necessário para a formalização dos atos institucionais e preservação da memória da Sociedade;*
- d) *orientar os Capítulos nas suas atividades de organização de eventos, em especial quando se tratar do Congresso Brasileiro de Citopatologia;*
- e) *desenvolver todas as demais ações de caráter administrativo, necessárias à gestão do Presidente e Diretoria Nacional.*



Artigo 41 – *A Secretaria Permanente da Sociedade Brasileira de Citopatologia é eleita, junto aos demais órgãos da SBC, para um tempo de exercício de 04 (quatro) anos, não renováveis, e se compõe de:*

- *Secretário Geral,*
- *1ª Secretário,*
- *1º Tesoureiro.*

Artigo 42 – *Ao Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Citopatologia é atribuído:*

- a) *planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria Permanente da qual é diretamente responsável pelo bom funcionamento;*
- b) *redigir a correspondência da Sociedade e manter organizados os documentos;*
- c) *assinar os papéis atinentes a vida social administrativa da SBC em conjunto com o Presidente;*
- d) *assinar cheques e documentos financeiros, junto com os Tesoureiros, desde que habilitado por procuração específica outorgada pelo Presidente;*
- e) *organizar as pautas de reunião das Assembléia Geral, Conselho Consultivo, Diretoria da Sociedade, assim como outras pautas e agendas de atividades, como as relacionadas com os Departamentos e Comissões Especiais de Trabalho;*
- f) *assinar contratos de trabalho e outros termos de gestão administrativa além de administrar o pessoal servidor da SBC;*
- g) *fornecer elementos à Diretoria Nacional para a elaboração de seu Relatório de Gestão;*



Artigo 43 - Ao 1º Secretário da Sociedade Brasileira de Citopatologia é atribuído:

- a) *substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e faltas;*
- b) *redigir as Atas de Assembléia Geral, Conselho Consultivo e Diretoria Nacional;*
- c) *exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário Geral.*

Artigo 44- Ao 2º Secretário é atribuído:

- a) *substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;*
- b) *desenvolver outras atividades administrativas que lhe sejam delegadas.*

Artigo 45 – Ao 1º Tesoureiro é atribuído:

- a) *manter sob sua guarda na sede da Sociedade Brasileira de Citopatologia, os títulos e valores pertencentes à entidade ou nela depositados por terceiros, bem como os livros contábeis;*
- b) *promover a realização de balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente , e outros demonstrativos financeiros exigidos pela Assembléia Geral;*
- c) *assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente e/ou o Secretário Geral, quando este for habilitado por procuração do Presidente;*
- d) *controlar a arrecadação de receita e controlar as despesas dentro do orçamento aprovado;*
- e) *coordenar todos os trabalhos da área financeira no sentido de obter fundos e receber doações e subvenções, bem como desenvolver outras formas de captação de receitas;*



- f) *arrecadar as anuidades de todos os sócios em estrita consonância com os Tesoureiros dos Capítulos;*
- g) *prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando solicitado;*
- h) *participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Secretaria Permanente e Diretoria Nacional;*
- i) *exercer outras atribuições correlatas à preservação do patrimônio da SBC.*

Artigo 46 - *Ao 2º Tesoureiro é atribuído:*

- a) *substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;*
- b) *desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas.*

Seção VII- Da Competência e Funcionamento dos Departamentos.

Artigo 47 - *Os Departamentos são órgãos auxiliares instituídos para integrar a estrutura básica da Sociedade Brasileira de Citopatologia, com a função de coordenar as questões setoriais de suas áreas específicas;*

Artigo 48 - *Os Departamentos serão instituídos e operacionalizados conforme necessidade identificada pela Diretoria Nacional, sendo administrados por diretores especialistas escolhidos dentre os sócios efetivos titulados da Sociedade, em pleno gozo de seus direitos estatutários;*

Artigo 49 – *Aos Departamentos compete:*

- a) *definir diretrizes e estratégias de ação para o desenvolvimento de Programas e Projetos nas áreas das especialidades para os quais tenham sido instituídos;*
- b) *articular, com as demais unidades da SBC, em especial com as Comissões Especiais de Trabalho e Capítulos, no sentido de assegurar*



a integralidade programática das ações da Sociedade Brasileira de Citopatologia;

- c) atender aos sócios efetivos médicos e aos sócios efetivos titulados em suas necessidades e expectativas para a realização de estudos e pesquisas científicas e outras atividades correlatas, que levem ao crescimento da Citopatologia;*
- d) atender aos sócios efetivos de modo geral, e em especial aos citotécnicos, em suas necessidades de aprimoramento técnico e tecnológico, nas suas áreas de trabalho;*
- e) articular com organismos de capacitação e qualificação profissional em especial com as universidades e entidades de normatização e fiscalização do exercício profissional, no sentido de propor, discutir e viabilizar formas de preservação do mercado de trabalho dos citopatologistas e citotécnicos, garantindo a qualidade das ações e o direito cidadão dos indivíduos de terem a sua saúde adequadamente assistida.*

Artigo 50 – Aos Diretores dos Departamentos é atribuído:

- a) coligir dados de informação de suas áreas de especialidade, que advenham das propostas dos Capítulos, das Comissões Especiais de Trabalho e outros disponibilizados na Secretaria Permanente, para formatar os Programas de Citopatologia Ginecológica e Citotecnologia que devam integrar os Planos Plurianual e Anual da SBC;*
- b) ouvir e acolher as propostas e deliberações do Presidente da SBC no que se refira a forma de consecução de suas atividades;*
- c) participar das reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo, com direito a voz, para esclarecer pontos pendentes de suas áreas;*



- d) *interagir com as Comissões Especiais de Trabalho e Secretaria Permanente da SBC no sentido de viabilizar as propostas do Departamento sob a sua direção;*
- e) *representar a Sociedade Brasileira de Citopatologia em eventos de sua área, quando para tal delegados pelo Presidente;*
- f) *participar, com o Presidente, quando para tal formalmente delegado, do Conselho de Especialidades da Associação Médica Brasileira;*
- g) *exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento.*

Seção VIII - Das Competências e Funcionamento das Comissões Especiais de Trabalho.

Artigo 51 – As Comissões Especiais de Trabalho da Sociedade Brasileira de Citopatologia são unidades estratégicas de sistematização das atividades de maior expressão na entidade, que precisam de flexibilidade gerencial para a sua agilização e se implementam por ato do Presidente.

Artigo 52 - As principais Comissões Especiais de Trabalho da SBC são:

- *Comissão Científica e de Educação Continuada,*
- *Comissão de Publicações,*
- *Comissão de Avaliação de Programas de Saúde Pública,*
- *Comissão de Ética e Defesa Profissional,*
- *Comissão de Auditoria, Avaliação e Controle de Qualidade.*

Artigo 53 – À Comissão de Publicações compete:



- a) *coordenar os trabalhos de edição dos boletins periódicos, e outros documentos científicos da Sociedade Brasileira de Citopatologia, em articulação com a Secretaria Permanente da SBC;*
- b) *divulgar assuntos de interesse da Sociedade por forma documental, através imprensa e outras formas de comunicação social;*
- c) *articuladamente, com a Comissão Científica e de Educação Continuada preparar materiais instrucionais de uso dos cursos e eventos de qualificação e aprimoramento profissional;*
- d) *estudar proposições que sejam submetidas ao seu exame e, a respeito delas, manifestar opinião;*
- e) *executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.*

Artigo 54 – À Comissão Científica e de Educação Continuada compete:

- a) *estimular estudos e pesquisas entre os membros associados da SBC para o desenvolvimento de movimento científico que leve ao crescimento e progresso da Citopatologia;*
- b) *ajudar na organização científica do Congresso Brasileiro de Citopatologia, assim como na definição de conteúdo programático dos cursos, concursos e outros eventos aprovados pela Diretoria Nacional;*
- c) *estabelecer articulações com Instituições de objetivo semelhantes à SBC com a finalidade de desenvolver intercâmbio cultural e científico;*
- d) *selecionar documentos de caráter científico para estudo de viabilização de editoração, de comum acordo com a Comissão de Publicações, submetendo à aprovação do Presidente;*
- e) *elaborar o edital, coordenar, aplicar e avaliar os resultados da prova do Concurso de Título de Especialista na área de atuação em Citopatologia e o Título de Qualificação em Citopatologia;*
- f) *encaminhar para homologação do Presidente da SBC a lista dos candidatos aprovados nos Concursos designados na letra “ e”;*



- g) *elaborar projetos de desenvolvimento de recursos humanos e de qualidade na área da Citopatologia para o desenvolvimento técnico científico dos associados;*
- h) *avaliar projetos e adequação das grades curriculares de cursos de citotécnicos , emitindo parecer quanto ao seu reconhecimento;*
- i) *ajudar aos Capítulos na organização e desenvolvimento de cursos e outras formas de treinamento que possam aprimorar o desempenho profissional dos citotécnicos;*
- j) *estabelecer relações com Instituições de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos na saúde, com a finalidade de desenvolver um intercâmbio que leve ao caminho da qualidade nos serviços e laboratórios de Citopatologia;*
- k) *executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.*

Artigo 55 - *À Comissão de Avaliação de Programas de Saúde Pública compete:*

- a) *articular planejamento estratégico com as entidades e órgãos públicos de saúde para o trabalho integrado entre a SBC e as instituições governamentais ;*
- b) *acompanhar Programas e Projetos de Saúde Pública, monitorando as ações definidas como de participação da SBC;*
- c) *preparar Relatórios de Gestão dos Programas e Projetos que a SBC venha participando, objetivando a avaliação de resultados;*
- d) *estudar proposições de trabalho integrado submetidos ao seu exame e sobre elas manifestar opinião;*
- e) *executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.*

Artigo 56 - *À Comissão de Ética e Defesa Profissional compete:*

- a) *receber denúncias, instruir processos, emitir pareceres quanto a atos e fatos vinculados a procedimentos dos associados da SBC para a posterior avaliação do Conselho Consultivo, em conjunto com o Presidente;*



- b) *assegurar todos os meios de ampla defesa aos associados da SBC que estejam sendo acusados de algum ato inadequado, correlacionado ao exercício profissional, para o devido esclarecimento;*
- c) *promover eventos voltados para a conscientização e comportamento ético, junto com a Comissão de Educação Continuada, visando manter a integridade da figura do citologista e do citotécnico;*
- d) *proceder a estudos de custos laboratoriais, visando atualização de valores de remuneração;*
- e) *propor à Diretoria Nacional valores mercadológicos aplicáveis aos procedimentos da especialidade e da área de atuação;*
- f) *executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.*

Artigo 57 - *À Comissão de Auditoria, Avaliação e Controle de Qualidade compete:*

- a) *estudar, sugerir, atualizar e divulgar lista de verificação para a Acreditação e controle interno de qualidade dos laboratórios de Citopatologia;*
- b) *propor programas de controle externo de qualidade;*
- c) *auditar laboratórios que tenham sido objeto de denúncia à SBC por indicativo de condição de qualidade insatisfatória, fazendo relatório analítico do registro da situação encontrada, para posterior avaliação;*
- d) *executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.*

Seção IX - Da Competência e Funcionamento dos Capítulos

Artigo 58 - *O Capítulo é uma Unidade da SBC, com jurisdição territorial e sede fixadas pela Diretoria Nacional.*

Artigo 59 - *O Capítulo será criado com a composição mínima de 20 (vinte) Sócios Médicos fundadores, sendo que, pelo menos 02 (dois) deles já sejam titulados pela Sociedade Brasileira de Citopatologia.*



§ 1º - A intenção de se constituir um Capítulo deve ser previamente comunicada à Diretoria Nacional pelos interessados na sua criação, que avaliará a pertinência, coordenará o processo de constituição, homologará a sua instituição e a divulgará como nova Unidade integrante da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

§ 2º - O Capítulo na sua constituição observará composição na forma do que prevê a alínea h do Artigo 9º da Seção I, do Capítulo III deste Estatuto Social, sendo os cargos de Presidente e Vice – presidente preenchidos por sócios titulados.

§ 3º - A manutenção do Capítulo implicará na constituição de quadro associativo com um mínimo de 05 (cinco) sócios efetivos, titulados no prazo corrido de 05 (cinco) anos.

Artigo 60 - *A Assembléia do Capítulo é o foro maior de representação da Unidade da SBC, constituído pelos sócios efetivos médicos, sócios efetivos titulados e os representantes dos citotécnicos com as seguintes finalidades:*

- a) aprovar seu próprio Regimento Interno observando consonância ao Estatuto Social e Regimento Interno da SBC;*
- b) avaliar, para encaminhamento à Diretoria Nacional da Sociedade, os recursos que sejam impetrados pelos membros associados da SBC sob sua jurisdição;*
- c) dar posse à Diretoria eleita em voto universal, direto e pessoal, submetido o processo eleitoral à homologação da Diretoria Nacional da SBC;*
- d) aprovar os Planos Plurianual e Anual de Atividades do Capítulo, a serem enviados à Diretoria Nacional da SBC, para apreciação e incorporação ao Plano da Sociedade;*
- e) avaliar e aprovar os Relatórios de Gestão da Diretoria do Capítulo;*
- f) definir títulos de sócio honorário a serem concedidos por sua intermediação;*
- g) atender a outras questões de relevância e que necessitem de avaliação coletiva da Plenária.*



Artigo 61 - - A Diretoria do Capítulo é a unidade executiva da SBC eleita pelo conjunto dos associados que lhes estejam jurisdicionados, por meio de voto universal, pessoal e direto para uma gestão (02) dois anos renováveis por mais (02) dois anos;

§ 1º - Somente poderão se candidatar à Diretoria os sócios efetivos titulados em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive adimplentes com a Tesouraria da SBC;

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples

Artigo 62 - Compete à Diretoria do Capítulo no seu conjunto:

- a) elaborar o Plano Plurianual e Anual de Trabalho do Capítulo;
- b) apresentar à Assembléia do Capítulo os Planos, Projetos, e Relatórios Administrativos na sua gestão;
- c) analisar, referendar e encaminhar à Diretoria Nacional da SBC o processo de admissão de novos sócios;
- d) indicar, de forma justificada, à Assembléia do Capítulo os nomes de personalidades médicas que devam obter título de Sócios Honorários;
- e) constituir, por ato formal, quando necessário, Comissões Especiais de Trabalho, de caráter transitório, que ajudem ao desenvolvimento das atividades dos Capítulos;
- f) promover eventos de caráter técnico e científico, como essência de seu trabalho, objetivando a integração de seus membros associados e o desenvolvimento da Citopatologia no Estado;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

Artigo 63 - Ao Presidente de Capítulo é atribuído:

- a) coordenar e dirigir as atividades do Capítulo representando-o em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- c) convocar e instalar as reuniões de Assembléia do Capítulo assim como as Comissões Eleitorais;*
- d) participar das reuniões do Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Citopatologia com direito a voz e voto;*
- e) autorizar a contratação de pessoal;*
- f) assinar contratos, convênios e outros documentos em nome do Capítulo;*
- g) assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Tesoureiro;*
- h) implantar Comissões Especiais de Trabalho em ato normativo próprio;*
- i) prestar esclarecimentos acerca de sua gestão à Assembléia do Capítulo e à Diretoria Nacional da SBC;*
- j) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, como atos de delegação e outras necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho.*

Artigo 64 *Ao Vice-Presidente do Capítulo é atribuído:*

- a) substituir o Presidente do Capítulo em seus impedimentos e faltas;*
- b) exercer outras atividades, por delegação do Presidente do Capítulo.*

Artigo 65 - *Ao Secretário do Capítulo é atribuído:*

- a) coordenar as atividades administrativas do Capítulo mantendo sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Unidade;*
- b) redigir a correspondência do Capítulo e assinar a documentação atinente à vida social administrativa em conjunto com o Presidente;*
- c) organizar as pautas das Assembléias e reuniões assim como as agendas das atividades;*
- d) manter o cadastro atualizado dos associados;*
- e) oferecer apoio administrativo aos eventos;*
- f) fornecer elementos à Diretoria para a elaboração dos Relatórios de Gestão do Capítulo;*



g) assinar contratos de trabalho e administrar o pessoal.

Artigo 66 *Ao Tesoureiro do Capítulo é atribuído:*

- a) Manter sob sua guarda os títulos e valores pertencentes ao Capítulo, bem como os livros contábeis;*
- b) promover a realização de balancetes trimestrais e do balanço anual, além de outros demonstrativos financeiros exigidos pela Assembléia;*
- c) assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente do Capítulo;*
- d) controlar receitas e despesas, dentro do orçamento aprovado;*
- e) coordenar os trabalhos da área financeira no sentido encontrar formas de captação de receitas;*
- f) acompanhar o quadro de pagamentos de anuidades dos sócios, em estreita consonância com o Tesoureiro da Diretoria Nacional;*
- g) exercer outras atribuições correlatas.*

Capítulo IV – Dos Eventos

Seção I- Congresso Brasileiro de Citopatologia

Artigo 67– *O Congresso Brasileiro de Citopatologia será realizado a cada 02 (dois) anos, conforme indicação da Assembléia Geral da SBC que lhe definirá data, sede e Presidente.*

§ 1º – *A escolha do Presidente do Congresso deverá recair em sócio efetivo titulado, residente na Cidade designada para sede do mesmo, tendo como preferência o Presidente do Capítulo.*



§ 2º – É facultado ao Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia, ouvido o Conselho Consultivo, deliberar acerca de nova data, sede e Presidente para o Congresso Brasileiro de Citopatologia, quando intempestivamente, o indicado pela Assembléia Geral apresente razões impeditivas para a realização do Conclave.

Artigo 68 – A organização do Congresso Brasileiro de Citopatologia, quanto ao estabelecimento de infra-estrutura para suporte das atividades, programa, orçamento, financiamento, patrocínios, coordenação administrativa, execução das despesas, contabilização e prestação de contas, é de responsabilidade do Capítulo indicado para a sua realização.

Artigo 69 – A definição do tema central do Congresso Brasileiro de Citopatologia com a correspondente programação científica, escolha dos conferencistas, painelistas e outros professores, cientistas, citopatologistas de renome, que nele se devam apresentar, é de responsabilidade conjunta do Capítulo que vai promover o Congresso e dos Departamentos e Comissão Científica da SBC que, juntos, devem deliberar acerca de tal questão.

Seção II – Das Jornadas, Cursos, Seminários e outros eventos.

Artigo 70 – Os diversos eventos de caráter técnico e científico serão realizados nos intervalos dos Congressos Brasileiros de Citopatologia, conforme Plano Plurianual e Plano Anual de Atividades dos Capítulos e integrados aos Plano Plurianual e Plano Anual de Atividades da SBC.

§ 1º – A responsabilidade de organização, coordenação, execução e financiamento dos eventos é integralmente atribuída aos Capítulos que lhes estejam promovendo, cabendo a informação de sua realização à Diretoria Nacional da SBC, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que se incluam no Calendário de Eventos da Sociedade Brasileira de Citopatologia.



§ 2º – *As atividades dos Capítulos incluídas no Calendário de Eventos da Sociedade Brasileira de Citopatologia terão a sua divulgação assegurada no Boletim Informativo da Citopatologia, com periodicidade trimestral.*

Capítulo V

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Artigo 71 - *O Patrimônio Social da Sociedade Brasileira de Citopatologia se constitui de :*

- a) *bens móveis e imóveis que atualmente integram a Sociedade e outros que venha a adquirir, a qualquer título, diretamente ou através dos Capítulos;*
- b) *contribuições, anuidades e taxas cobradas aos membros associados;*
- c) *doações, subvenções, legados e prestação de serviços;*
- d) *depósitos, dividendos, transferências e outros valores monetários resultantes de aplicações financeiras;*
- e) *outras rendas de caráter não especulativo.*

Artigo 72 – *As fontes de recursos para a manutenção da Sociedade Brasileira de Citopatologia derivadas de suas atividades próprias são aquelas provenientes de:*

- a) *contribuições, anuidades e taxas pagas pelos associados no desenvolvimento de programas de capacitação e aprimoramento de recursos humanos, eventos regionais e congressos de caráter científico da especialidade;*
- b) *doações de associados ou mantenedores para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de programas de capacitação, congressos científicos e exposições paralelas;*
- c) *doações extraordinárias de associados ou terceiros para a promoção, manutenção, custeio e desenvolvimento de programas de capacitação, cursos, jornadas, seminários e publicações culturais e científicas;*



- d) *auxílios e subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos e atividades científicas e culturais;*
- e) *doações e subvenções destinadas à constituição de fundos especiais vinculados às atividades próprias da SBC.*
- f) *aluguéis de imóveis e outras fontes de rendas;*

§ 1º - Os recursos obtidos pela Sociedade Brasileira de Citopatologia são também aplicados:

- a) *no financiamento das atividades administrativas da SBC, incluindo-se o pagamento de pessoal e prestação de serviços para a execução dos Programas e Projetos;*
- b) *na aquisição de materiais de consumo e permanente além de construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a adequação de serviços;*
- c) *em outras despesas necessárias ao cumprimento da missão estatutária da Sociedade Brasileira de Citopatologia.*

§ 2º. Nenhuma parcela das receitas da SBC ou de seu patrimônio podem ser distribuídas a título de lucros ou “pro labore” para os seus administradores.

Artigo 73 – *As despesas da Sociedade Brasileira de Citopatologia serão executadas de acordo com o Plano de Contas – Anexo do Plano de Trabalho e Normas Administrativas e Financeiras indicadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembléia Geral, obedecidos:*

- a) *os objetivos e metas dos Planos;*
- b) *as diretrizes e princípios definidos pelo Conselho Fiscal;*
- c) *as normas legais que legislam a espécie.*

Parágrafo Único - *Com exceção das pequenas despesas, consideradas de pronto pagamento, em limite definido por Portaria do Presidente da SBC, ouvido o Conselho Fiscal, todas as demais deverão ser processadas após tomada de preços, assegurada aquela de maior conveniência para a Sociedade.*



Artigo 74 – *Das receitas resultantes de arrecadação das anuidades da SBC, obtidas em cada Capítulo, após a entrada do valor monetário em caixa único e contabilização, 10% (dez por cento) desse mesmo valor, retorna por transferência automática ao Capítulo para a sua manutenção.*

Parágrafo Único – *Ainda, à vista de programação orçamentada de atividades com data pré – definida na época da captação do recurso, até cinqüenta por cento (50%) do valor da anuidade, contabilizada, poderá retornar ao Capítulo como antecipação de receita, a critério da Diretoria da SBC.*

Artigo 75 – *As receitas provenientes de Congresso Brasileiro de Citopatologia, deduzidas as despesas operacionais, após ingressado no caixa único da SBC para a devida contabilização, definido saldo favorável na conciliação bancária, 50% (cinqüenta por cento) dele permanece na Diretoria Nacional e 50% (cinqüenta por cento) retorna ao Capítulo – Sede do Congresso.*

Artigo 76 - *As demais receitas provenientes de eventos de caráter científico como jornadas, cursos, seminários e outros, além da prestação de serviços não especulativos são de integral uso do Capítulo que desenvolveu a atividade, observando-se, contudo, a necessidade imperiosa e legal da sua prévia contabilização conforme as normas estabelecidas.*

Artigo 77 – *O exercício financeiro da Sociedade Brasileira de Citopatologia será coincidente com o ano civil brasileiro.*

Capítulo VI

Das Eleições e Exercício de Cargo.

Artigo 78 – *A renovação da estrutura básica de administração da Sociedade Brasileira de Citopatologia se fará a cada 04 (quatro) anos, não renováveis, através do voto universal, pessoal e direto dos associados*



da SBC, aposto em cédula formalizada por Comissão Eleitoral instituída pela Presidência especificadamente para definir e cumprir o rito processual das eleições, apurados em Assembléia Geral especialmente convocada par este fim, obedecido o disposto neste Estatuto.

- a) *as eleições para renovação dos Conselho Fiscal, Diretoria Nacional e Secretaria Permanente da SBC ocorrerão sempre no correr do mês de novembro do ano indicado de encerramento de gestão da Diretoria em exercício.*

§ 1º –A Diretoria Nacional, ouvido o Conselho Consultivo, produzirá e divulgará calendário eleitoral único para os Capítulos da SBC, em todo o território nacional, estabelecendo as medidas pertinentes para a definição de prazos de gestão e coincidência e renovação dos quadros dirigentes dos Capítulos.

§ 2º – As eleições na SBC, em todos os níveis, deverão obedecer rigoroso rito processual com a constituição de Comissão Eleitoral, da qual participam os sócios titulados quites, os beneméritos, os fundadores e os honorários, e não participam membros associados ocupantes de cargo no Capítulo, para proceder convocação editalícia das eleições, observar a formalidade e legalidade da inscrição das chapas concorrentes, instalar a plenária da Assembléia Geral Extraordinária para a contagem e homologação dos votos, emitindo registro de todas as fases do procedimento eleitoral.

§ 3º – Das eleições cabe recurso fundamentado dos candidatos, representado pelo líder de chapa, que se considere prejudicado no processo eleitoral, desde que tal recurso tenha ingresso ã Comissão Eleitoral dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas do pleito.

§ 4º – Cabe ao Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Citopatologia avaliar cada um dos processos de eleição para os quadros de composição dos Capítulos, inclusive os recursos interpostos, se houver, emitindo parecer ao Presidente da SBC, quanto à eficácia do processo, para a sua homologação e autorização de posse.



§ 5º – O tempo entre a realização de eleição nos Capítulos e a homologação do Presidente da SBC nos processos eleitorais, para a posse dos vencedores nos cargos para os quais foram eleitos, não podem ultrapassar trinta (30) dias.

§ 6º – Para exercer o seu direito de voto o membro associado da SBC deverá estar inscrito nesta condição, na SBC há pelo menos trinta (30) dias.

§ 7º – O membro associado inadimplente no pagamento de suas anuidades à SBC, para exercer seu direito de voto, poderá quitar o débito até a data inicial do período eleitoral.

Artigo 79 - Os membros associados da SBC, em exercício de cargo na Sociedade, perderão o mandato, na forma prevista neste Estatuto, podendo, também, serem excluídos da SBC, por justa causa, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação de patrimônio;
- b) improbidade e negligência administrativa;
- c) violação ao Estatuto Social e comportamento contrário às normas instituídas pela Assembléia Geral;
- d) outros atos que sejam considerados lesivos à SBC.

§ 1º - O Conselho Consultivo à vista de processo circunstanciado, ou por exame de documentos de denúncia comprovada do ato doloso, deliberará sobre a questão, apresentando parecer conclusivo do fato ao Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia, para que defina pelo afastamento do ocupante do cargo, convocação da assembléia específica e declaração da sua vacância.

§ 2º – A decisão pelo afastamento do exercício do cargo nos casos detalhados no “caput” deste Artigo não exclui outras providências junto à justiça comum, quando for o caso.



Artigo 80 – *Sob nenhuma hipótese, poderá a Sociedade Brasileira de Citopatologia acatar renúncia coletiva de ocupantes de cargo em qualquer de seus órgãos, que somente se processará perante Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e mediante o quorum estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 15, deste Estatuto.*

§ 1º - *Aceita a renúncia coletiva em Assembléia Geral Extraordinária e declarada a vacância dos cargos na forma do caput deste Artigo, novos membros associados da SBC deverão ser eleitos, no mesmo foro, para completar o período de gestão dos afastados.*

§ 2º - *A renúncia coletiva que não se processar na forma deste artigo implicará em exclusão imediata dos membros incorrentes, estando os mesmos impedidos de retornar, a qualquer título, à Sociedade Brasileira de Citopatologia.*

Artigo 81 - *Os ocupantes de cargo na Sociedade Brasileira de Citopatologia não respondem de forma solidária, ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade ou por fatos que resultem de atos regulares de gestão.*

Parágrafo Único *Os ocupantes de cargo assumem, individualmente, os prejuízos que possam vir a causar à Sociedade e a terceiros, caso se caracterize tal situação como imperícia, má intenção ou dolo.*

Título VII

Da Dissolução da SBC e da Destinação do Patrimônio

Artigo 82 – *Em caso de extinção da Sociedade Brasileira de Citopatologia, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não discutirá outra matéria, decidirá a dissolução da associação mediante quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes e nomeará uma Comissão com plenos poderes para efetuar inventário e balanço da*



situação financeira e patrimonial da SBC, fazendo o encontro de contas e processando as dívidas existentes.

§1º. Havendo a dissolução da SBC, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor da sociedade médica criada para lhe substituir com os mesmos fins, ou, alternativamente, para a Associação Médica Brasileira(AMB);

§2º. O cancelamento da inscrição da SBC como pessoa jurídica no registro competente somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pelos seus administradores;

Artigo 83 - *Os documentos, valores monetários em banco e o patrimônio da já extinta Sociedade, mediante Alvará de Juiz, serão transferidos à entidade sucessora, que deverá ser da mesma categoria e finalidade, através de competente Termo de Entrega.*

Parágrafo Único - *No caso de não ser criada a sociedade médica sucessora, deverá o patrimônio ser doado integralmente à Associação Médica Brasileira (AMB).*

Capítulo VIII

Da Alteração do Estatuto

Artigo 84– *O presente Estatuto Social deverá ser modificado quando houver exigência legal ou necessidade funcional, no todo ou em parte, por iniciativa de seus Administradores, e/ou por apresentação de proposta escrita de membro associado, subscrita por mais de 10 (dez) sócios, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.*

§1º. - *O Presidente da SBC submeterá a proposta dos associados ou dos administradores à consulta na Assembléia Geral Ordinária imediata, cabendo no caso de manifestação favorável da plenária, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para a avaliação e votação, obedecido o rito para a espécie.*



§2º. - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para a avaliação e a aprovação das propostas de modificações estatutárias, deverá ser convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§3º. - As alterações do estatuto deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, obedecendo o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 15, deste Estatuto.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 85 – É vedado à Sociedade Brasileira de Citopatologia envolver-se em questões que abriguem conteúdo religioso ou político e partidário.

Artigo 86 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia, ouvido o seu Conselho Consultivo e observada a legislação em vigor.

Artigo 87 - O presente Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Citopatologia revoga os anteriores e entra, imediatamente em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e realizada em 1º de novembro de 2004, ficando a Diretoria Nacional responsabilizada pela sua legalização.

Artigo 88 – Aplicam-se as disposições deste estatuto a todos os associados do território nacional.



Artigo 89 – O texto final contempla as exigências da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e posteriores, com revisão técnica realizada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral Extraordinária e pela Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2004.

Dr. Antônio Luiz Almada Horta:
Presidente da AGE do dia 01/11/2004.
CRM: 14573-RJ
CPF: 176.005.707-00

Dra. Lêda Pereira de Barcellos:
Secretário da AGE do dia 01/11/2004.
CRM: 52.268568-RJ
CPF: 297857157-87

Dra. Zélia Leocádia da Trindade Jardim
Assessor (a) Jurídico (a)
OAB nº : 63.878/RJ
CPF: 208579007-06